REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 823/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a competência constitucional atribuída ao Governo do Estado da Bahia com relação à preservação da ordem pública e dos cidadãos baianos é atribuição insculpida no art. 144, inciso IV, V e § 5º, aduzindo que:

> *"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*
> *IV - polícias civis;*
> *V -polícias militares*
> *§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em Lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil";*

b) a finalidade dos serviços de segurança pública no Estado da Bahia é:

> *"formular e executar a política governamental destinada à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônios, bem como assegurar os direitos e garantias fundamentais";*

c) compete ao Estado, dentre outras ações:

> *"exercer atividades de polícia administrativa, judiciária e de manutenção da ordem pública, executando ações policiais ostensivas, preventivas, repressivas e de investigação criminal, bem como o policiamento em todo o território do Estado"*
> *"[e] manter [um] sistema de informações estratégicas, visando à preservação dos bens e interesses penalmente tutelados";*

d) dentre valores, cabe à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, servir e proteger, com aprimoramento técnico;

e) a Secretaria de Segurança Pública tem como visão estratégica:

> *"ser reconhecida nacionalmente, até 2025, pela excelência da qualidade dos serviços de segurança pública cidadã e pela efetiva contribuição para a redução dos índices de criminalidade";*

f) para o aprimoramento técnico insculpido como um dos valores que revestem as ações da SSP/BA, é fato que as instituições públicas devem acompanhar a evolução das ferramentas de tecnologia de informação e comunicação;

g) o uso de equipamentos aéreos não tripulados, os “drones”, em ações de preservação e manutenção da ordem pública será de grande utilidade, eficiência, eficácia e efetividade para os trabalhos das Polícias Militares, já que o do art. 144, § 5º da Constituição, propõe que o trabalho dos policiais militares deve ser ostensivo;

h) a realidade vivida no estado da Bahia com relação às ferramentas à disposição dos policiais militares para a efetividade do trabalho, em regra, caminha em sentido contrário ao mandamento constitucional, haja vista que, muitas vezes os mesmos não têm estrutura ideal para trabalho, e, por isso, a atuação preventiva não é executada como deveria, pela falta de condições estruturais;

i) é possível ao Poder Executivo Estadual, atendendo às normas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea), da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), firmar parceria com os Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa e das Cidades, através de programas específicos, ou ainda com qualquer órgão público e privado, com fins de adquirir “drones” para que a Polícia Militar possa trabalhar de forma ostensiva e preventiva, utilizando a tecnologia da informação, com fins à preservação da ordem pública,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, por meio da Secretaria de Segurança Pública, estudar a viabilidade de firmar parceria com os Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa e das Cidades, através de programas específicos ou ainda com qualquer órgão público e privado, com fins de adquirir “drones” para que a Polícia Militar possa trabalhar de forma ostensiva e preventiva, utilizando a tecnologia da informação, com fins à preservação da ordem pública.

Sala da Comissão, 05 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca